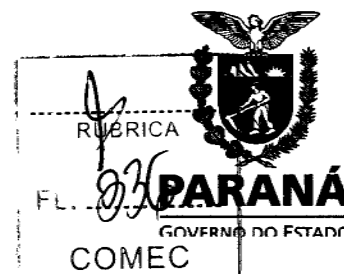




**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
11/2011 – COMEC**

Prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DE PROJETOS DE ENGENHARIA VIÁRIA**, objetivando a implantação da obra **CORREDOR METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – LOTE 03** (do Contorno Leste na parte sul do Corredor, no sentido leste-oeste, até a rodovia BR-476 no Município de Araucária, com aproximadamente 32,0 km de extensão), cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital de Concorrência Pública nº 03/2011 – COMEC, Termo de Referência e demais Anexos, que celebram a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC** e o consórcio **ESTEIO-ENGEMIN-CONSEL**

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA-COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba e pelo Diretor Presidente, **RUI KIYOSHI HARA** e **GIL FERNANDO BUENO POLIDORO**, respectivamente, de um lado e, de outro lado, o consórcio **ESTEIO-ENGEMIN-CONSEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 97.548.920/0001-80, com sede à Rua Santa Helena, nº 613, Lotaruma, Pinhais, neste ato representada por **CARLOS VALÉRIO AVAIS DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 735 [REDACTED] 91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Segundo**



Termo Aditivo referente ao Contrato n.º 11/2011, regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pela Lei Federal nº 8.666, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente Aditivo possuiu como objeto a alteração contratual para fins de prorrogação, acréscimo, delimitação de trechos e estabelecimento de novo cronograma e condições de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao valor contratual, a importância de **R\$ 488.907,76 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, equivalente a **24,32% (vinte e quatro, vírgula trinta e dois por cento)** do valor contratado, para fins de execução de serviços extraordinários, na forma estabelecida pela Planilha, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução contratual pelo período de **120 (cento e vinte dias)**, contados a partir da data da publicação do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: Fica igualmente acrescido o período de **120 (cento e vinte)** dias ao prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: Em função das alterações promovidas, a cláusula sexta – Do Pagamento, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a efetivação das etapas a seguir:

**A) PARA O TRECHO C 01 - CONTORNO LESTE (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS) –
RUA NICOLA PELANDA (FAZENDA RIO GRANDE)**

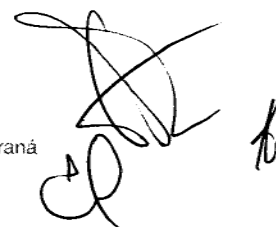
VALOR R\$ 562.774,09

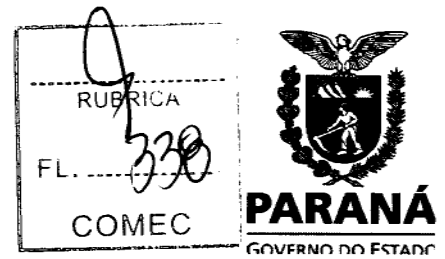
QUADRO 3.1 - TRECHO C-01

INTERSEÇÃO COM CONTORNO LESTE (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS) - INTERSEÇÃO DA RUA NICOLA PELANDA (FAZENDA RIO GRANDE)
(FAZENDA RIO GRANDE)

PAGTO	ETAPAS	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13
30%	DIAGNÓSTICO	RA 01	RA 02				
20%	ANTEPROJETO			RA 03	RA 04		
30%	PROJETO EXECUTIVO					RA 05	RA 06
20%	OUTROS SERVIÇOS						RM

- a) A etapa do DIAGNÓSTICO corresponde a 30% do total dos serviços deste Trecho (40% do total do saldo do Contrato) e, foi concluída em 04/04/2012.
- a.1) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (6,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 01**, conforme cronograma para este trecho. (**RELATÓRIO ENTREGUE EM 29/02/2012**)
- a.2) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (6,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 02**, conforme cronograma para este trecho. (**RELATÓRIO ENTREGUE EM 02/04/2012**)
- b) A etapa do ANTEPROJETO corresponde a 20% do total dos serviços deste Trecho (40% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluído conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:
- b.1) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (4,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 03**, conforme cronograma para este trecho;
- b.2) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (4,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 04**, conforme cronograma para este trecho.





- c) A etapa do PROJETO EXECUTIVO corresponde a 30% do total dos serviços deste Trecho (40% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluído conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:
- c.1) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (3,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 05**, conforme cronograma para este trecho;
 - c.2) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (3,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 06**, conforme cronograma para este trecho;
 - c.3) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (3,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 07**, conforme cronograma para este trecho;
 - c.4) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (3,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega da Minuta Relatório Final **RM**, conforme cronograma para este trecho.
- d) A etapa de OUTROS SERVIÇOS corresponde a 20% do total dos serviços deste Trecho (40% do total do saldo do Contrato), conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:
- d.1) 100% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (8,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do **RELATÓRIO FINAL (RF)**, conforme cronograma para este trecho;

**B) PARA O TRECHO C 02a - RUA NICOLA PELANDA (FAZENDA RIO GRANDE) –
BR-116 KM 121,4 (CURITIBA) E
RAMAL FAZENDA RIO GRANDE**

VALOR R\$ 422.080,57

QUADRO 3.2 - TRECHO C-02A

INTERSEÇÃO DA RUA NICOLA PELANDA (FAZENDA RIO GRANDE) - BR116 KM 121,4 (CURITIBA) E RAMAL FAZENDA RIO GRANDE

PAGTO	ETAPAS	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13
30%	DIAGNÓSTICO	RA-01	RA-02				
20%	ANTEPROJETO			RA-03	RA-04		
30%	PROJETO EXECUTIVO					RA-05	RA-06
20%	OUTROS SERVIÇOS						RM

- a) A etapa do DIAGNÓSTICO corresponde a 30% do total dos serviços deste Trecho (30% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluído conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:
- a.1) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (4,5 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 01**, conforme cronograma para este trecho.
- a.2) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (4,5 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 02**, conforme cronograma para este trecho.
- b) A etapa do ANTEPROJETO corresponde a 20% do total dos serviços deste Trecho (30% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluído conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:
- b.1) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (3,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 03**, conforme cronograma para este trecho;
- b.2) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (3,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 04**, conforme cronograma para este trecho.





c) A etapa do PROJETO EXECUTIVO corresponde a 30% do total dos serviços deste Trecho (30% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluído conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:

c.1) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (2,25 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 05**, conforme cronograma para este trecho;

c.2) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (2,25 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 06**, conforme cronograma para este trecho;

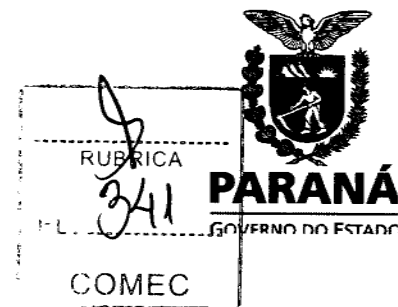
c.3) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (2,25 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 07**, conforme cronograma para este trecho;

c.4) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (2,25 % do valor total do saldo do contrato), na entrega da Minuta Relatório Final **RM**, conforme cronograma para este trecho.

d) A etapa de OUTROS SERVIÇOS corresponde a 20% do total dos serviços deste Trecho (30% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluída conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:

d.1) 100% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (6,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do **RELATÓRIO FINAL (RF)**, conforme cronograma para este trecho.

C) PARA O TRECHO - C 02b - BR-116 KM 121,4 (CURITIBA) – BR 476 (ARAUCÁRIA)
VALOR R\$ 422.080,57



QUADRO 3.3 - TRECHO C-02B

INTERSEÇÃO COM A BR-116 KM 121,4 (CURITIBA) - BR-476 (ARAUCÁRIA)

PAGTO	ETAPAS	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13
30%	DIAGNÓSTICO	RA-01	RA-02				
20%	ANTEPROJETO			RA-03	RA-04		
30%	PROJETO EXECUTIVO					RA-05	RA-06
20%	OUTROS SERVIÇOS						RM

- a) A etapa do DIAGNÓSTICO corresponde a 30% do total dos serviços deste Trecho (30% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluído conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:
- a.1) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (4,5 % do valor total do saldo do contrato),na entrega do Relatório de Andamento **RA 01**, conforme cronograma para este trecho;
- a.2) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (4,5 % do valor total do saldo do contrato),na entrega do Relatório de Andamento **RA 02**, conforme cronograma para este trecho
- b) A etapa do ANTEPROJETO corresponde a 20% do total dos serviços deste Trecho (30% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluído conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:
- b.1) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (3,0 % do valor total do saldo do contrato),na entrega do Relatório de Andamento **RA 03**, conforme cronograma para este trecho;
- b.2) 50% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (3,0 % do valor total do saldo do contrato),na entrega do Relatório de Andamento **RA 04**, conforme cronograma para este trecho.
- c) A etapa do PROJETO EXECUTIVO corresponde a 30% do total dos serviços deste Trecho (30% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluído conforme

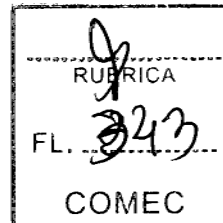


cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:

- c.1) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (2,25 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 05**, conforme cronograma para este trecho;
 - c.2) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (2,25 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 06**, conforme cronograma para este trecho;
 - c.3) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (2,25 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do Relatório de Andamento **RA 07**, conforme cronograma para este trecho;
 - c.4) 25% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (2,25 % do valor total do saldo do contrato), na entrega da Minuta Relatório Final **RM**, conforme cronograma para este trecho.
- d) A etapa de **OUTROS SERVIÇOS** corresponde a 20% do total dos serviços deste Trecho (30% do total do saldo do Contrato), devendo estar concluída conforme cronograma para este trecho. Esta etapa será remunerada conforme apresentação de Relatórios de Andamento assim discriminados:
- d.1) 100% do valor correspondente ao valor do trecho desta Etapa (6,0 % do valor total do saldo do contrato), na entrega do **RELATÓRIO FINAL (RF)**, conforme cronograma para este trecho.

§ 2º. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido atingidos os estágios ou etapas de execução supramencionadas.

A large, stylized handwritten signature, possibly 'J. Kop', with the initials 'J. K.' written below it.



CLÁUSULA SEXTA: Em função da nova redação da cláusula sexta do contrato 11/2011, fica inserida a presente condição que estabelece que os prazos de entrega estipulados para todos os relatórios dos trechos referidos na cláusula anterior, poderão ser alterados, caso ocorra atraso na análise a ser realizada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único: Caso tal hipótese venha a ocorrer, a contratante concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega ao contratado do ofício que comunica o resultada da análise da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em função das alterações ora promovidas, fica inserido no item 7 do Termo de Referência, parte integrante da Concorrência Pública 03/2011 e do Contrato 11/2011, as seguintes modificações:

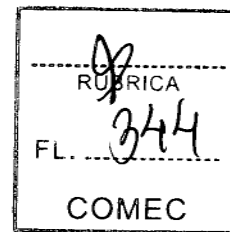
“7. RELATÓRIOS

Os prazos parciais de cada relatório é o que consta nos quadros 3.1 a 3.3 e o escopo de cada etapa deve ser preenchido conforme discriminado no Anexo TERMO DE REFERÊNCIA.

QUADRO 3.1 - TRECHO C-01

INTERSEÇÃO COM CONTORNO LESTE (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS) - INTERSEÇÃO DA RUA NICOLA PELANDA (FAZENDA RIO GRANDE)
(FAZENDA RIO GRANDE)

ETAPAS	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13
DIAGNOSTICO	RA-01	RA-02				
ANTEPROJETO			RA-03	RA-04		
PROJETO EXECUTIVO					RA-05	RA-06
OUTROS SERVIÇOS						RM RF



QUADRO 3.2 - TRECHO C-02A

INTERSEÇÃO DA RUA NICOLA PELANDA (FAZENDA RIO GRANDE) - BR116 KM 121,4 (CURITIBA) E RAMAL FAZENDA RIO GRANDE

ETAPAS	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13
DIAGNÓSTICO	RA-01	RA-02				
ANTEPROJETO				RA-03	RA-04	
PROJETO EXECUTIVO					RA-05	RA-06
OUTROS SERVIÇOS						RM RF

QUADRO 3.3 - TRECHO C-02B

INTERSEÇÃO COM A BR-116 KM 121,4 (CURITIBA) - BR-476 (ARAUCÁRIA)

ETAPAS	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13
DIAGNÓSTICO	RA-01	RA-02				
ANTEPROJETO				RA-03	RA-04	
PROJETO EXECUTIVO					RA-05	RA-06
OUTROS SERVIÇOS						RM RF

A projetista contratada deverá apresentar relatórios mensais, conforme acima indicados, em **2 (duas) vias**, no modelo A4 e A3 (ABNT) para textos e para desenhos gráficos respectivamente, devidamente protocolado na COMEC/PR, contendo os serviços desenvolvidos em cada período, bem como o seguinte:

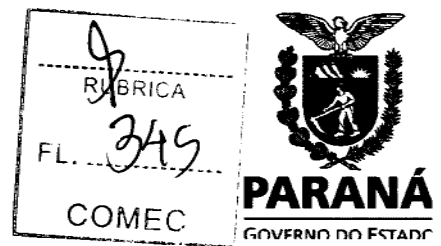
- ✓ anotação de responsabilidade técnica (ART);
- ✓ fotocópias das ARTs dos profissionais envolvidos na elaboração do Projeto Executivo;
- ✓ registro de eventual substituição de técnico responsável;

A) PARA O TRECHO C 01 - CONTORNO LESTE (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

RUA NICOLA PELANDA (FAZENDA RIO GRANDE)

- a) O Relatório de Andamento **RA-02** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho deverá conter todos os produtos finais desenvolvidos na Etapa de Diagnóstico;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná



- b) O Relatório de Andamento **RA-04** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho deverá conter todos os produtos finais desenvolvidos na Etapa de Anteprojeto;
- c) O Relatório de Andamento **RA-07** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho deverá conter todos os produtos finais desenvolvidos na Etapa de Projeto Executivo;
- d) O Relatório Final **RF** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho, deverá conter a impressão em forma definitiva de todos os produtos contidos nos relatórios anteriores, aprovados, de acordo com as instruções para apresentação de relatórios e minutas, conforme quadro 4:

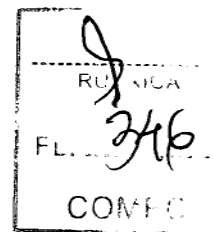
**B) PARA O TRECHO C 02a - RUA NICOLA PELANDA (FAZENDA RIO GRANDE)
BR-116 KM 121,4 (CURITIBA) E
RAMAL FAZENDA RIO GRANDE**

- e) O Relatório de Andamento **RA-02** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho deverá conter todos os produtos finais desenvolvidos na Etapa de Diagnóstico;
- f) O Relatório de Andamento **RA-04** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho deverá conter todos os produtos finais desenvolvidos na Etapa de Anteprojeto;
- g) O Relatório de Andamento **RA-07** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho deverá conter todos os produtos finais desenvolvidos na Etapa de Projeto Executivo;
- h) O Relatório Final **RF** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho, deverá conter a impressão em forma definitiva de todos os produtos contidos nos relatórios anteriores, aprovados, de acordo com as instruções para apresentação de relatórios e minutas, conforme quadro 4:

PARA O TRECHO C 02b - BR-116 KM 121,4 (CURITIBA) - BR-476 -(ARAUCÁRIA)

- i) O Relatório de Andamento **RA-02** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho deverá conter todos os produtos finais desenvolvidos na Etapa de Diagnóstico;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



- j) O Relatório de Andamento **RA-04** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho deverá conter todos os produtos finais desenvolvidos na Etapa de Anteprojeto;
- k) O Relatório de Andamento **RA-07** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho deverá conter todos os produtos finais desenvolvidos na Etapa de Projeto Executivo;
- l) O Relatório Final **RF** a ser apresentado conforme o cronograma para este trecho, deverá conter a impressão em forma definitiva de todos os produtos contidos nos relatórios anteriores, aprovados, de acordo com as instruções para apresentação de relatórios e minutas, conforme quadro 4:

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E MINUTAS

Nº DO VOLUME	TÍTULO	FORMATO	TIPO DE CÓPIA	Nº DE VIAS IMPRESSAS		Nº DE VIAS DIGITAL
				Minuta	Rel.Final	Rel.Final
01	Relatório do Projeto	A-4	Xerox ou similar	02	03	02
02	Projeto de Execução	A-3	Xerox ou similar	02	03	02
03	Projeto de Desapropriação	A-4	Xerox ou similar	02	02	02
04	Orçamento	A-4	Xerox ou similar	02	02	02



CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

RUI KIYOSHI HARA

Coordenador da RMC

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO

Presidente da COMEC

CONSÓRCIO ESTEIO-ENGEMIN-CONSEL

CARLOS VALÉRIO AVAIS DA ROCHA

Barbara da Rosa Lazzarotto
RG 9.309.451-4

Amir Jones da Silva
26 4.925.344-3

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba – Paraná